



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 00338998120188180001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON FILINTO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Informa, que a parte autora pleiteou administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo sinistro foi regulado sob o nº 2014503744, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **26/02/2012**.

Frisa-se que a parte autora **JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO** relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT nos autos do processo administrativo supracitado em decorrência de invalidez de 25 % no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO e 25% no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, o que gerou uma indenização na monta total de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Número: 2014503744	Cidade: Teresina	Natureza: Invalidez
Vítima: EDSON FILINTO DE SOUSA	Data do acidente: 26/02/2012	Emissor do parecer: Carolina Maia Santos de Oliveira
Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A	Prestadora: IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA	CRM do médico: 312915

PARECER

Data da análise: 10/07/2014
Valoração do IML: 0,00
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA MIE + MSE
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO
Sequelas permanentes: DANO FUNCIONAL MIE + MSE
Sequelas: Com sequelas
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas: DANO LEVE MIE + MSE

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70	1	25
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25

Valor avaliado: 4.725,00

Comprovante:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/07/2014
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: EDSON FILINTO DE SOUSA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03389
CONTA: 000000024083-0

Nr. da Autenticação A43EE0D7ECE4C536

Deste modo, é irrefragável que no caso de laudo pericial a ser produzido nestes autos, venha a apurar invalidez correspondente ao mesmo membro daqueles já indenizados no processo administrativa supracitado, deverá ser considerado o valor ora comprovado para fins de abatimento em eventual condenação nestes autos.

Assim, evidente que em qualquer situação o valor já pago, deve ser considerado para fins e comprovação da quitação da indenização em relação à invalidez dos referidos membros.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
TERESINA, 28 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI